



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Página | 1

Relatório Semestral de Gestão

1 janeiro a 30 de junho de 2021





Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

I. Índice do relatório

I.	Índice do relatório	Página 2
II.	Introdução	Página 4
	Âmbito do relatório	Página 4
	Método	Página 4
III.	Orgânica da Comarca	Página 5
IV.	O Tribunal e o território	Página 6
V.	Recursos humanos	Página 7
	Magistratura Judicial	Página 8
	Ministério Público	Página 9
	Oficiais de Justiça	Página 9
VI.	Recursos financeiros	Página 13
VII.	Instalações e equipamentos	Página 14
VIII.	Unidades orgânicas e movimento processual ...	Página 16
	Objetivos gerais	Página 16
	Análise	Página 21
	Objetivos por Juízo	Página 26



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Trabalho	Página 26
Central Cível	Página 29
Central Criminal	Página 31
Família e Menores	Página 33
Comércio	Página 37
Local Cível de Castelo Branco	Página 38
Local Criminal de Castelo Branco	Página 41
Local Cível da Covilhã	Página 43
Local Criminal da Covilhã	Página 46
Local Cível do Fundão	Página 48
Local Criminal do Fundão	Página 50
Competência Genérica da Sertã	Página 52
C. Genérica de Idanha-a-Nova	Página 56
Competência Genérica de Oleiros	Página 59
Proximidade de Penamacor	Página 61

IX.	Síntese conclusiva	Página 62
------------	---------------------------------	------------------



II. Introdução

1. Âmbito do relatório

Página | 4

O presente relatório descreve e analisa o estado dos serviços e a qualidade da resposta do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, nos termos previstos nos artigos 94º, nº 2, alínea g), e 108º, nº 2, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário¹, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021.

Dada a previsão legal da existência de um relatório anual, conforme o disposto nos artigos 94º, nº 8, alínea a), e 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, que englobará o período abarcado pelo presente relatório semestral, entende-se que este não deverá corresponder a uma cópia, mais ou menos simplificada, daquele outro relatório.

Na medida em que a apresentação do relatório semestral praticamente corresponde ao termo do período de trabalho prévio às férias judiciais de Verão, o respetivo objeto deverá, na modesta opinião do signatário, incidir, em particular, sobre o grau de cumprimento dos objetivos processuais da Comarca, fixados para o período em referência.

Constituirá, pois, um instrumento auxiliar para a fixação dos objetivos processuais do ano seguinte, cuja proposta deve ser apresentada, pelo Conselho de Gestão, até ao dia 15 de outubro de cada ano (artigo 91º, nºs 1 e 2, da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Assim sendo, o presente relatório incidirá sobretudo na avaliação dos objetivos estabelecidos e respetivo grau de cumprimento, com apreciação das prováveis causas dos resultados obtidos.

Outros aspetos, que poderão constar do relatório anual, só serão expostos na medida em que se afigure necessário à integral perceção do objetivo do presente relatório.

2. Método

¹ Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Lei nº 40-A/2016, de 22 de dezembro; Decreto-Lei nº 86/2016, de 27 de dezembro; Lei nº 94/2017, de 23 de agosto; Lei Orgânica nº 4/2017, de 25 de agosto; Lei nº 23/2018, de 5 de junho; Decreto-Lei nº 110/2018, de 10 de dezembro; Lei nº 19/2019, de 19 de fevereiro; Lei nº 27/2019, de 28 de março; Lei nº 55/2019, de 5 de agosto; e Lei nº 107/2019, de 9 de setembro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com a colaboração da Exma. Administradora Judiciária, no que respeita ao orçamento da comarca e aos quadros dos Oficiais de Justiça, bem como na recolha e no tratamento dos dados estatísticos, tendo por referência o dia 3 de julho de 2021.

Regista-se ainda a colaboração prestada pela Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora, no que tange aos serviços sob a sua égide.

Página | 5

Foi efetuada a consulta dos dados e recolha da informação fornecida pelo sistema informático, pela monitorização interna e pela análise de dados estatísticos, bem como na projeção da atividade dos diversos órgãos da Comarca, do Conselho de Gestão e do Conselho Consultivo.

O presente relatório foi submetido a sufrágio do Conselho de Gestão, tendo sido aprovado [artigo 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário].

O Conselho Consultivo emitiu o competente parecer [artigo 110º, nº 1, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário], em reunião convocada para o efeito.

O relatório segue o modelo sugerido pelo Conselho Superior da Magistratura, ainda que parcialmente alterado, por se revelar excessivamente compartimentado em face da atual realidade e não totalmente adequado à supra definida finalidade do mesmo.

III. Orgânica do Tribunal da Comarca

O Conselho de Gestão do Tribunal da Comarca de Castelo Branco é integrado, desde 5 de janeiro do corrente ano, pelo signatário, enquanto Juiz Presidente; pela Exma. Sra. Procuradora da República Lígia Maria Reis de Moraes e Costa Matos Salbany, enquanto Magistrada do Ministério Público Coordenadora, em exercício de funções desde o dia 8 de janeiro de 2020; e pela Exma. Sra. Dra. Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa, enquanto Administradora Judiciária, cargo que ocupa desde o dia 27 de janeiro de 2021.

Ainda no período abarcado por este relatório, estiveram em funções, enquanto Juiz Presidente e Administradora Judiciária, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador José Avelino da Encarnação Gonçalves e a Exma. Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Rocha.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

IV. Os Tribunais e o território

O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco tem área correspondente ao Distrito homónimo (6 675 km²), englobando os Municípios de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

Página | 6

A capital de distrito é Castelo Branco.

Segundo os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, em 2019, o distrito de Castelo Branco apresentava um total de 177 810 habitantes, distribuídos, pelos indicados municípios, nos seguintes termos:

- Belmonte: 6 398;
- Castelo Branco: 51 987;
- Covilhã: 46 787;
- Fundão: 26 495;
- Idanha-a-Nova: 8 043;
- Oleiros: 5 003;
- Penamacor: 4 755;
- Proença-a-Nova: 7 298;
- Sertã: 14 577;
- Vila de Rei: 3 323;
- Vila Velha de Ródão: 3 144.

O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é integrado pelos seguintes Juízos, com a ora indicada área de competência territorial:

- Juízos Centrais:
 - Cível, com sede em Castelo Branco e competência em toda a Comarca;
 - Criminal, com sede em Castelo Branco e competência em toda a Comarca;
 - De Família e Menores, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão;
 - De Família e Menores, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Do Trabalho, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;
- Do Trabalho, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor;
- Do Comércio, com sede no Fundão e competência em toda a Comarca;
- Juízos Locais:
 - Cível, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão;
 - Criminal, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão;
 - Cível, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte e Covilhã;
 - Criminal, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte e Covilhã;
 - Cível, com sede no Fundão e competência nos Municípios de Fundão e Penamacor;
 - Criminal, com sede no Fundão e competência nos Municípios de Fundão e Penamacor²;
- Juízos de competência genérica:
 - Com sede em Idanha-a-Nova e competência no Município de Idanha-a-Nova;
 - Com sede em Oleiros e competência nos Municípios de Oleiros e Proença-a-Nova;
 - Com sede em Sertã e competência nos municípios da Sertã e de Vila de Rei;
- Juízos de proximidade:
 - Com sede em Penamacor e competência no Município de Penamacor (para efeitos do nº 3 do artigo 82º da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Página | 7

V. Recursos humanos

1.

² O Juízo Local Criminal do Fundão foi agregado com o Juízo Local Criminal da Covilhã pela Portaria nº 92/2019, de 28 de março.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

1.1.

O quadro de Juízes/Juízas do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco manteve, ao longo do 1º semestre de 2021, a situação que vigorou ao longo do ano de 2020, devidamente espelhada no correspondente relatório anual, sendo assim:

Página | 8

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco			
	Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março	Em funções a 30 de junho de 2021	Em falta
Comarca de Castelo Branco	23	24	-1
Núcleo de Castelo Branco	12	13	-1
Núcleo da Covilhã	5	5	0
Núcleo do Fundão	3	3	0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1	1	0
Núcleo de Oleiros	1	1	0
Núcleo da Sertã	1	1	0

De notar que, ao longo do semestre, verificaram-se as seguintes ausências:

- No Juízo Local Cível da Covilhã > Juiz 1, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2021, ausência colmatada pela presença de uma Exma. Sra. Juíza do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra;
- No Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2, em que a respetiva titular esteve ausente de 8 a 10 de fevereiro e de 15 de fevereiro a 4 de abril de 2021;
- No Juízo de Competência Genérica da Sertã, em que a respetiva titular esteve ausente desde o dia 3 de maio e até ao termo do semestre.

No suprimimento das ausências dos/das Exmos./Exmas. Srs./Sras. Juízes/Juízas colaboraram outros/outras Exmos./Exmas. Srs./Sras. Juízes/Juízas, que, na medida em que essa colaboração implicou um esforço acrescido, com redução da disponibilidade pessoal e familiar, merecem uma palavra de conforto e a menção individual neste relatório.

Assim, publicamente agradeço a disponibilidade e o esforço demonstrado pelas Exmas. Sras. Dras. Andreia Sofia Morteira Lopes, Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira e Camila Pereira da Silva e Sequeira Baptista de Miranda Ribeiro, bem como pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, e ainda a disponibilidade manifestada pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim Borges Martins³.

³ Disponibilidade a que, em última instância, não foi necessário recorrer.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

1.2.

Relativamente ao precedente ano, verificou-se uma redução da taxa de absentismo relativamente ao sinalizado, passando de uma taxa de 0,14 para uma taxa de 0,08, como retratado no quadro seguinte:

Página | 9

	Juízes	Dias de trabalho	Dias de faltas	Taxa de Absentismo
Comarca de Castelo Branco	24	750	15	0,08

2.

O quadro de Magistrados/Magistradas do Ministério Público manteve, no essencial, as condições verificadas no ano de 2020, estando previsto mais um lugar e tendo sido colocado mais um(a) Magistrado(a), pelo que se manteve o número em falta, como ora retratado:

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco			
	Decreto-Lei nº 49/2014, de 27/03	Em funções a 30 de junho de 2021	Em falta
Comarca de Castelo Branco	21	19	-2
Núcleo de Castelo Branco	9	9 (7 efetivos e 2 auxiliares)	0
Núcleo da Covilhã	6	4 (3 efetivos e 1 um do quadro complementar)	-2
Núcleo do Fundão	3	3 (efetivos)	0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1	1 (auxiliar)	0
Núcleo de Oleiros	1	1 (auxiliar)	0
Núcleo da Sertã	1	1 (efetivo)	0

No que respeita às necessidades e ao exercício das funções, por parte dos/das Exmos./Exmas. Srs./Sras. Procuradores da República, remete-se para o relatório a apresentar pela Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora.

3.1.

O quadro de Oficiais de Justiça mantém-se sensivelmente equivalente à situação que se verificava em 2020, como resulta do seguinte quadro:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Categoria	Quadro	Efetivos	Em Exercício	Diferença efetivos	Diferença em exercício
Gestão da Comarca de Castelo Branco					
Administrador Judiciário	1	0	1	-1	0
Total	1	0	1	-1	0
Núcleo da Covilhã					
Secretário de Justiça	1	1	2	0	1
Escrivão de Direito	4	4	4	0	0
Escrivão Adjunto	9	7	7	-2	-2
Escrivão Auxiliar	13	9	12	-4	-1
Técnico de Justiça Principal	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	4	2	2	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	5	5	3	0	-2
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	2	2	3	0	1
Total	40	32	35	-8	-5
Núcleo de Castelo Branco					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	9	9	8	0	-1
Escrivão Adjunto	15	14	14	-1	-1
Escrivão Auxiliar	25	24	20	-1	-5
Técnico de Justiça Principal	1	0	0	-1	-1
Técnico de Justiça Adjunto	7	5	5	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	7	5	4	-2	-3
Técnico de Informática	2	0	0	-2	-2
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	69	60	54	-9	-15
Núcleo de Idanha-a-Nova					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	0	0	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	1	0	1	-1	0
Total	6	4	5	-2	-1
Núcleo de Oleiros					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	6	6	6	0	0
Núcleo da Sertã					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	3	3	3	0	0
Escrivão Auxiliar	2	1	1	-1	-1
Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Auxiliar	1	1	1	0	0
Total	8	7	7	-1	-1
Núcleo do Fundão					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	3	3	4	0	1
Escrivão Adjunto	7	5	4	-2	-3
Escrivão Auxiliar	8	8	10	0	2
Técnico de Justiça Adjunto	2	1	1	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	3	2	4	-1	1
Assistente Técnico	1	0	0	-1	-1
Assistente Operacional	1	0	0	-1	-1
Total	26	20	24	-6	-2
Totais	156	129	132	-27	-24

Página | 11

3.2.

O absentismo dos/das Srs./Sras. Oficiais de Justiça foi determinado nos seguintes termos:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Núcleo/Serviço	Dias úteis	OJ ⁴	Dias de Férias	Dias de faltas	Potencial MAX	TA ⁵	MDFEPF ⁶	MDFAPF ⁷
Gestão da Comarca	125,00	1,00	0,00	0,00	125,00	0,00%	0,00	0,00
Castelo Branco	6 553,00	53,00	93,00	497,30	6 460,00	7,70%	1,75	9,38
Covilhã	3 844,00	31,00	52,00	376,54	3 792,00	9,93%	1,68	12,15
Fundão	3 014,00	25,00	51,00	74,00	2 963,00	2,50%	2,04	2,96
Idanha-a-Nova	625,00	5,00	2,00	86,00	623,00	13,80%	0,40	17,20
Oleiros	625,00	5,00	0,00	0,00	625,00	0,00%	0,00	0,00
Sertã	875,00	7,00	25,00	122,00	850,00	14,35%	3,57	17,43
Total	15 661,00	127,00	223,00	1 155,84	15 438,00	7,49%	1,76	9,10

Página | 12

Como se pode observar, ao longo do semestre em análise verificou-se uma redução da taxa de absentismo, relativamente ao valor determinado para a totalidade do ano de 2020, no decurso do qual essa taxa se situou em 13,14%, face ao valor de 7,49% apurado por referência ao dito semestre.

Ainda que não se tenha mantido a ordem, verifica-se que o elenco de Núcleos com mais elevada taxa de absentismo não ser alterou.

Na verdade, quer no ano de 2020, quer no 1º semestre de 2021, os três Núcleos com mais elevada taxa de absentismo são os Núcleos da Sertã, Idanha-a-Nova e Covilhã, por esta ordem no que respeita ao referido semestre, sendo que, em 2020, no topo ficou o Núcleo de Idanha-a-Nova, seguido dos Núcleos da Covilhã e da Sertã.

As razões para tanto estão por determinar, sendo, todavia, certo que qualquer análise da taxa de absentismo não poderá prescindir do exame das específicas condições dos sujeitos, designadamente a idade, fator com notória influência nas condições de exercício das funções.

Sem embargo de um exame mais aprofundado, designadamente com a análise de cada Núcleo, a efetuar em sede de relatório anual, desde já se pode verificar que a variação da média de idade dos/das Srs./Sras. Oficiais de Justiça tem sido a seguinte:

⁴ Oficiais de Justiça.

⁵ Taxa de absentismo.

⁶ Média de dias de férias por Oficial de Justiça.

⁷ Média diária de faltas por Oficial de Justiça.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Data	Número de Oficiais de Justiça	Escalões de idade					Média de idade
		20-30	30-40	40-50	50-60	+ 60	
01/01/2018	135	4	4	42	72	13	51,23
01/01/2019	133	4	4	33	73	19	52,40
01/01/2020	133	2	6	24	73	28	53,32
01/01/2021	133	1	5	18	73	36	54,41

Página | 13

Como se pode verificar, a média de idade tem vindo a ser incrementada à razão de cerca de um ano por cada ano, o que significa que não tem havido renovação dos quadros, correspondendo praticamente à manutenção do quadro e passagem do tempo.

Por outro lado, se o escalão de idade dos 20 aos 30 anos está quase exaurido, sendo a diminuição flagrante no escalão dos 40 aos 50 anos de idade, pelo contrário o escalão de mais de 60 anos de idade quase triplicou no espaço de 3 anos.

A não renovação do quadro de Oficiais de Justiça é incompreensível, especialmente quando confrontada com a quase permanente renovação dos quadros de Magistrados.

Como se sublinhou em sede de relatório anual, referente ao ano de 2020, o adequado funcionamento da estrutura judicial pressupõe uma lógica de equilíbrio entre os três vetores humanos: Juízes/Juízas, Magistrados/Magistradas do Ministério Público e Oficiais de Justiça.

Essa lógica tem vindo a ser sistematicamente quebrada, verificando-se, em alguns casos, praticamente a ausência de recursos incidindo, em particular, nos/nas Oficiais de Justiça.

A manter-se o desequilíbrio, antevemos a obtenção, no futuro, de resultados medianos ao nível das taxas de congestão, resolução e recuperação, devendo as responsabilidades, em tal caso, ser imputadas à(s) entidade(s) com acesso aos meios para resolver o problema, o que não sucede com os órgãos de gestão das comarcas.

VI. Recursos financeiros – dotação orçamental



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A dotação orçamental inicial cifrou-se em € 468 830,55, tendo sido objeto de correção, no montante de € 30 979,40, alcançando-se assim o valor global de € 499 809,95.

Apresenta-se, em seguida, a “tabela da execução orçamental” reportada ao primeiro semestre de 2021:

Rubrica	Designação	Dot. Inicial €	Alt. Orç. €	Dot. Corr. €	Cab. Mês. €	Cab. Acum. €	Comp. Mês. €	Comp. Acum. €	Pag. Mês. €	Pag. Acum. €	Saldo Cab. €	Saldo Comp. €	Saldo Pag. €
02.01.02.A0.00	(OF) Combustíveis e Lubrificantes	2.720,00	590,00	3.310,00	590,00	3.310,00	590,00	1.950,00	385,84	1.556,21	0,00	1.360,00	1.753,79
02.01.02.A0.09	(OF) Combustíveis e Lubrificantes - anos findos	0,00	180,34	180,34	0,00	180,34	0,00	180,34	0,00	180,34	0,00	0,00	0,00
02.01.04.A0.00	(OF) Limpeza e Higiene	2.080,00	193,77	2.273,77	0,00	2.273,77	0,00	2.273,77	819,44	1.731,86	0,00	0,00	541,91
02.01.04.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene - anos findos	27,39	0,00	27,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,39	27,39	27,39
02.01.05.00.00	(OF) Alimentação - Refeições confeccionadas	36,00	283,50	319,50	50,00	319,50	50,00	319,50	5,00	112,46	0,00	0,00	207,04
02.01.07.00.00	(OF) Vestuário e Artigos Pessoais	160,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	160,00	160,00
02.01.08.A0.00	(OF) Papel	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	3.138,46	0,00	3.138,46	0,00	2.982,75	4.661,54	4.661,54	4.817,25
02.01.08.A0.09	(OF) Papel - anos findos	161,75	0,00	161,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161,75	161,75	161,75
02.01.08.B0.00	(OF) Consumíveis de Impressão	1.800,00	367,85	2.167,85	0,00	1.267,85	0,00	1.267,85	0,00	1.267,85	900,00	900,00	900,00
02.01.08.C0.00	(OF) Outros	1.700,00	1.702,12	3.402,12	1.550,54	3.402,12	1.550,54	3.402,12	0,00	392,61	0,00	0,00	3.009,51
02.01.08.C0.09	(OF) Outros - anos findos	726,98	0,00	726,98	0,00	476,32	0,00	476,32	212,88	466,23	250,66	250,66	260,75
02.01.08.C1.00	(OF) Outros - Envelopes	4.800,00	2.563,33	7.363,33	0,00	4.963,33	0,00	4.963,33	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	7.363,33
02.01.08.C2.00	(OF) Outros - Contracapas	1.170,00	0,00	1.170,00	0,00	1.152,51	0,00	1.152,51	0,00	722,01	17,49	17,49	447,99
02.01.08.C3.00	(OF) Armazenamento Digital - Pens / Cds	24,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	24,00	24,00
02.01.11.00.00	(OF) Material de Consumo Clínico	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00	800,00
02.01.17.00.00	(OF) Ferramentas e Utensílios	40,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	40,00
02.01.18.A0.00	(OF) Livros e Documentação Técnica	80,00	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	58,00	0,00	36,00	0,00	22,00	44,00
02.01.18.A0.09	(OF) Livros e Documentação Técnica - anos findos	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
02.01.19.00.00	(OF) Artigos Honoríficos e de Decoração	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00	80,00
02.01.21.00.00	(OF) Outros Bens	18.000,00	12.068,82	30.068,82	-2.816,68	23.665,49	0,00	23.665,49	0,00	4.276,02	6.403,33	6.403,33	25.792,80
02.01.21.A0.09	(OF) Outros Bens - anos findos	0,00	1.777,95	1.777,95	0,00	1.777,95	0,00	1.777,95	0,00	1.777,95	0,00	0,00	0,00
02.02.01.B1.00	(OF) Encargos das Instalações - Eletricidade	90.500,00	0,00	90.500,00	0,00	59.674,92	0,00	59.674,92	904,18	34.471,51	30.825,08	30.825,08	56.028,49
02.02.01.B1.09	(OF) Encargos das Instalações - Eletric. - anos findos	2.199,03	-2.199,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.01.B2.00	(OF) Encargos das Instalações - Água	13.340,00	0,00	13.340,00	-500,31	5.449,69	-500,31	5.449,69	786,54	4.197,30	7.890,31	7.890,31	9.142,70
02.02.01.B2.09	(OF) Encargos das Instalações - Água - anos findos	2.451,73	-1.362,03	1.089,70	0,00	1.089,70	0,00	1.089,70	0,00	1.089,70	0,00	0,00	0,00
02.02.01.B3.00	(OF) Encargos das Instalações - Gas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	1.099,83	2.000,00	2.000,00	8.900,17
02.02.01.B3.09	(OF) Encargos das Instalações - Gas - anos findos	6.935,28	-2.777,95	4.157,33	0,00	4.157,33	0,00	4.157,33	0,00	1.194,99	0,00	0,00	2.962,34
02.02.02.A0.00	(OF) Limpeza e Higiene	103.600,00	0,00	103.600,00	0,00	64.655,84	0,00	64.655,84	8.128,24	47.448,91	38.944,16	38.944,16	56.151,09
02.02.02.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene - anos findos	1.513,40	-192,87	1.320,53	0,00	1.320,53	0,00	1.320,53	0,00	1.320,53	0,00	0,00	0,00
02.02.03.00.00	(OF) Conservação de Bens	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	400,00
02.02.03.01.00	(OF) Conservação de Bens - Extintores	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	50,00
02.02.03.02.00	(OF) Conservação de Bens - Impressoras-Fax-Digit	600,00	0,00	600,00	574,73	574,73	574,73	574,73	0,00	0,00	25,27	25,27	600,00
02.02.03.03.00	(OF) Conservação de Bens - Edifícios	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
02.02.03.04.00	(OF) Conservação de Bens - Ar Condicionado	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
02.02.03.05.00	(OF) Conservação de Bens - Elevadores	160,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	160,00	160,00
02.02.03.06.00	(OF) Conservação de Bens - Outros	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	425,35	0,00	425,35	424,35	424,35	1.174,65	1.174,65	1.175,65
02.02.04.C0.00	(OF) Outros	23.800,00	0,00	23.800,00	0,00	8.975,00	1.795,00	8.975,00	1.795,00	8.975,00	14.825,00	14.825,00	14.825,00
02.02.06.A0.00	(OF) Locação de Material de Transporte	5.420,00	0,00	5.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.420,00	5.420,00	5.420,00
02.02.06.A0.09	(OF) Locação de Material de Transporte - anos findos	449,59	-233,50	216,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,09	216,09	216,09
02.02.08.A0.00	(OF) Locação de Outros Bens	15.480,00	0,00	15.480,00	0,00	1.289,00	0,00	1.289,00	0,00	1.289,00	14.191,00	14.191,00	14.191,00
02.02.08.A0.09	(OF) Locação de Outros Bens - anos findos	1.289,00	0,00	1.289,00	0,00	1.289,00	0,00	1.289,00	0,00	1.289,00	0,00	0,00	0,00
02.02.09.C0.00	(OF) Comunicações Fixas de Voz	1.880,00	0,00	1.880,00	0,00	1.756,68	0,00	1.756,68	15,37	78,51	123,32	123,32	1.801,49
02.02.09.C0.09	(OF) Comunicações Fixas de Voz - anos findos	1.185,31	-59,89	1.125,42	0,00	764,96	0,00	764,96	0,00	82,69	360,46	360,46	1.042,73
02.02.09.00.00	(OF) Comunicações Móveis	500,00	-140,00	360,00	0,00	360,00	0,00	360,00	0,00	64,93	0,00	0,00	295,07
02.02.09.00.09	(OF) Comunicações Móveis - anos findos	208,48	206,38	414,86	0,00	397,02	0,00	397,02	0,00	15,83	17,84	17,84	399,03
02.02.10.A0.00	(OF) Transportes	1.140,00	0,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00
02.02.11.A0.00	(OF) Representação dos Serviços	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00	80,00
02.02.12.B0.00	(OF) Seguros - Outras	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00
02.02.15.B0.00	(OF) Formação - Outras	120,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00	120,00
02.02.17.A0.00	(OF) Publicidade Obrigatória	100,00	0,00	100,00	0,00	50,00	0,00	50,00	15,84	0,00	50,00	84,16	84,16
02.02.17.C0.00	(OF) Publicidade - Outra	40,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	40,00
02.02.18.A0.00	(OF) Vigilância e Segurança	99.000,00	14.815,75	113.815,75	49.482,91	113.815,75	1.835,16	66.168,00	9.163,52	57.918,43	0,00	47.647,75	55.897,32
02.02.18.A0.09	(OF) Vigilância e Segurança - anos findos	470,08	0,00	470,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470,08	470,08	470,08
02.02.19.C0.00	(OF) Assistência Técnica - Outros	3.600,00	-420,11	3.179,89	0,00	3.179,89	0,00	3.179,89	183,02	228,78	0,00	0,00	2.951,11
02.02.19.C0.09	(OF) Assistência Técnica - Outros - anos findos	2.259,05	0,00	2.259,05	0,00	2.117,13	0,00	2.117,13	0,00	244,28	141,92	141,92	2.014,77
02.02.19.C1.00	(OF) Assistência Técnica - AVAC	3.000,00	2.244,31	5.244,31	0,00	5.244,31	0,00	5.244,31	0,00	1.311,08	0,00	0,00	3.933,23
02.02.19.C2.00	(OF) Assistência Técnica - Elevadores	2.860,00	0,00	2.860,00	0,00	2.730,60	0,00	2.730,60	0,00	682,65	129,40	129,40	2.177,35
02.02.19.C2.09	(OF) Assistência Técnica - Elevadores - anos findos	309,96	0,00	309,96	0,00	258,30	0,00	258,30	0,00	258,30	51,66	51,66	51,66
02.02.21.A0.00	(OF) Utilização de Infraestruturas de Transportes	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	800,00	183,95	786,45	18,65	484,08	800,00	813,55	1.115,92
02.02.21.A0.09	(OF) Utilização de Infraestruturas Transp.-anos findos	24,10	0,00	24,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	24,10	24,10
02.02.22.H0.00	(OF) Outros - Saúde no Trabalho	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02.02.22.H0.09	(OF) Outros - Saúde no Trabalho - anos findos	0,00	740,00	740,00	0,00	740,00	0,00	740,00	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00
02.02.25.02.00	(OF) Outros Serviços - Outros	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
02.02.25.03.00	(OF) Outros Serviços - Inspeção de Elevadores	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00	80,00
02.02.25.04.00	(OF) Outros Serviços - Inspeção de Veículos	40,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	40,00
02.02.25.05.00	(OF) Outros Serviços - Prestadoras Serviços de Lim	13.400,00	0,00	13.400,00	-2.517,92	10.882,08	0,00	10.882,08	906,84	4.534,20	2.517,92	2.517,92	8.865,80
02.02.25.A0.00	(OF) Outros Serviços	140,											



VII. Instalações e equipamentos

Na supradescrita lógica do presente relatório, haverá que notar unicamente os aspetos com especial incidência na produtividade.

Página | 15

A esse nível, importa abordar dois problemas.

Em primeiro lugar, a insuficiência de espaços para realização de diligências, problema que, não se colocando nos Juízos de Competência Genérica, pelo contrário se coloca com particular acuidade nos Núcleos de Castelo Branco e da Covilhã⁸.

Trata-se de um problema premente, limitador da produtividade, por implicar a redução da capacidade para finalização de processos, traduzindo-se ainda num alargamento da dilação no agendamento.

Não podemos olvidar que a situação pandémica implicou uma redução no número de entradas, quadro tem vindo a atenuar-se, havendo uma aproximação dos valores pré-pandémicos, que, no que respeita a algumas jurisdições, como o Comércio e o Trabalho, poderão mesmo vir a superar esses valores.

Impõe-se um alerta, na medida em que a solução para o problema está praticamente subtraída às competências do Conselho de Gestão.

Sempre se dirá que, no Núcleo da Covilhã, a solução é viável desde que o respetivo Município e o «Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.» desbloqueiem a situação das antigas casas de Magistrados/Magistradas, permitindo a instalação do Juízo do Trabalho em edifício distinto do Palácio da Justiça.

Também a transferência de outros serviços, como as Conservatórias, do edifício do Palácio da Justiça para um outro edifício, ampliaria de modo relevante a possibilidade de instalação de novos espaços suscetíveis de albergar a realização de diligências.

O segundo aspeto a abordar reside nas dificuldades no uso de meios de comunicação à distância.

O recurso a esses meios constituir-se-ia em solução para a insuficiência de espaços, designadamente atentas as exigências das autoridades de saúde.

Ora, têm sido relatadas diversas ocorrências anómalas, que têm limitado o recurso a esses meios e, por inerência, o aumento do número de diligências⁹.

⁸ Embora com limitações, não têm sido suscitados problemas no Núcleo do Fundão.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Afigurando-se praticamente certo que o modelo misto de realização de diligências, combinando-se o recurso a meios de comunicação à distância com a intervenção presencial, está para ficar, importa melhorar esses meios, de forma a permitir o aumento do número e da cadência de realização das diligências.

Uma palavra de apreço, totalmente justificada, na ótica do signatário, aos Municípios integrados na área de jurisdição do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, cujos executivos não se têm contido na disponibilização de meios e esforços para assegurar a realização de uma Justiça cada vez mais pronta.

Sem menosprezar, qualquer um dos restantes Municípios, cujo papel mais uma vez se realça, impõe-se mencionar o modo como o Município de Castelo Branco, disponibilizou, incondicionalmente, o espaço do anfiteatro, sito no edifício que alberga o Museu do Cantaleiro, em Alcains, com vista à realização da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Coletivo nº 50/17.8T9CTB, cujo número de intervenientes se mostrava inoportuno para a realização da diligência, nos edifícios do Núcleo de Castelo Branco, com observância das regras de saúde vigentes.

Página | 16

VIII. Unidades orgânicas e movimento processual

1. Objetivos gerais

Para o corrente ano de 2021 foram propostos e homologados os seguintes objetivos:

“I. Não aumento da pendência.

Quando a pendência real exceda a pendência normal – entende-se por pendência normal aquela que se relaciona com a duração do processo em tribunal, tendo em atenção os prazos legais e a totalidade das fases processuais.

Assim, se a duração média dos processos assim considerada for de um ano, a pendência normal é igual à média de processos entrados por ano – o objectivo a atingir deve ser o de redução da pendência em percentagem a indicar, se possível, de modo a atingir o nível de pendência normal.

⁹ As dificuldades sentidas na realização da sessão do Conselho Consultivo, na qual foi discutido e emitido parecer sobre o relatório anual, é um exemplo do que estamos a referir.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Para atingir os objectivos de manutenção ou redução da pendência é essencial a avaliação das circunstâncias que o permitem, designadamente o número de processos entrados, os recursos humanos disponíveis e as demais circunstâncias de cada secção.

Na prossecução de tal finalidade, assume especial relevância a atenção que deve ser dada às seguintes questões em concreto:

Página | 17

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juizes, quer por parte das secretarias, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detectados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.

Realização de provimentos conjuntos, ao nível da organização dos serviços ou da gestão processual, sendo este instrumento fundamental para a consensualização das medidas de gestão processual.

É designadamente relevante, em ordem a evitar a constante abertura de conclusões nos processos nos casos em que tal não se afigura necessário, consagrando as denominadas oficiosidades a praticar pelas secretarias.

Após cinco anos de gestão da nova orgânica judiciária e constantes diminuição da pendência processual, entendemos que a procura/oferta dos serviços judiciais estabilizou, pelo que, propomos em relação a todos os Juízos, o objectivo do não aumento da pendência, sem prejuízo das limitações e constrangimentos nos agendamentos de audiências de julgamento e consequente efeito negativo na evolução da mesma, a que acresce o expetável aumento da litigância em algumas áreas (ex. laboral, comercial, cível, família e menores...) decorrente da crise social e económica causada pela pandemia por COVID-19.

II. Agendamento – fixação de dilação máxima.

A questão da fixação de um prazo máximo para o agendamento das diligências depende, sempre, dos meios humanos e materiais disponíveis, cuja escassez (falta de magistrados, oficiais de justiça ou de salas de audiência), muitas vezes impede o cumprimento dos prazos fixados por lei.

Acresce todo um conjunto de incidências não controláveis pela magistratura:

São perícias que se prolongam no tempo em virtude da falta ou negligência de peritos, da necessidade de realizar actos complementares – por ex. insuficiência de médicos, têm sido grandes as dificuldades em realizar perícias psiquiátricas; os peritos das listas oficiais estão envelhecidos e reformados, não havendo renovação – com acrescidas dificuldades na conjugação do trabalho do colégio pericial.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Outro factor importante é a dilação do agendamento relacionado com a disponibilidade de salas de audiência,

Há ainda outros factores que contam para o prazo razoável de duração de um processo e que há que admitir como possíveis ou previsíveis:

Página | 18

Renúncia ou revogação de mandatos, dificuldades na citação ou mesmo citação edital, testemunhas no estrangeiro, incidentes variados como habilitações, intervenção de terceiros ou quebra de sigilo, suspensões da instância, adiamentos por impossibilidade das partes, advogados ou do tribunal, relatórios de entidades como a Segurança Social ou Serviços de Reinserção Social, férias judiciais.

Deve ser dada atenção à dilação do agendamento, evitando-se o sub-agendamento, sendo certo que, em regra, é este fenómeno que está na base a excessiva dilação do agendamento.

Os tempos a fixar serão os máximos, no sentido que terão em consideração a prática de todos os actos processuais de cada espécie ou lide, até à decisão final a proferir na 1.ª instância.

Considerando ainda, a redução do número de dias de utilização dos espaços judiciais pelos diferentes juízos – conforme deliberado em sede de reunião do Conselho de Gestão ocorrida no dia 21 de maio de 2020 e, anexo, Mapa de Edifícios – Lotação SAs COVID 19 – 05/2020, no qual são identificadas as salas de audiência, que se encontram de acordo com o documento uniforme dos Conselhos Superiores, da DGS e da PGR – aconselha a fixação de um prazo mais alargado.

III. Simplificação/ agilização de procedimentos/desmaterialização dos processos

Importância da realização de provimentos conjuntos, ao nível da organização dos serviços ou da gestão processual, sendo este instrumento fundamental para a consensualização das medidas de gestão processual.

Deve ser evitada a fragmentação decisória.

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juízes, quer por parte das secretarias, monitorizando os adiamentos das diligências, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detetados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Torna-se imprescindível a cooperação imediata e pessoal com os senhores agentes de execução, dando-lhes conta de procedimentos que podem observar e que potenciam a celeridade e eficiência processual, partindo da existência de constrangimentos nos processos.

Por isso será importante a feitura de reuniões regulares para se uniformizarem procedimentos, aproveitando-se as sugestões do documento apresentado pelo GAVPM e denominado “Boas práticas nas execuções”.

Página | 19

A Portaria n.º 170/2017 de 25 de maio, prevê um passo importante para o projeto de desmaterialização dos processos judiciais ao determinar a aplicação do regime de tramitação eletrónica previsto na Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, aos processos judiciais que até agora não se encontravam abrangidos pelo mesmo, designadamente aos processos penais – a partir da fase de julgamento –, aos processos de contra-ordenação – apenas a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz – e aos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo – a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional.

Alterou-se a filosofia subjacente ao suporte físico do processo: se até agora competia ao juiz determinar que peças, autos e termos não deviam constar do processo físico, agora prevê-se que o juiz deve determinar expressamente, em função da sua relevância para a decisão material da causa, quais os atos, peças, autos e termos do processo que devem ser materializados tendo em vista a sua inserção no suporte físico do processo.

Nos termos do artigo 28.º deste diploma, a materialização em suporte de papel de peças processuais é excecional devendo ser determinada em despacho proferido no processo, fundamentando a necessidade da materialização na sua relevância para a decisão material da causa.

Assim, no que diz respeito às peças processuais com relevo para a decisão da causa, e às propostas de serviço homologadas pelo CSM, deverá haver uma redução efetiva de papel até ao dia 15 de outubro de 2018, nos termos do meu parecer de 13 de setembro de 2017.

Por outro lado, reconhecendo-se, o potencial gestor da tramitação eletrónica dos processos e que só se atingirá caso a informação disponível no histórico digital seja integral, deverá manter-se o objectivo das secções judiciais dos vários Juízos que compõem o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, de digitalizar todos os autos, peças e termos processuais elaborados e/ou apresentados apenas em suporte papel, e inseridos no histórico eletrónico, com respeito pela data da respetiva prática.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

IV. Uso de meios de inquirição de intervenientes processuais à distância.

A opção pela especialização, com o inerente impacto na distância física do tribunal para o cidadão, associado à ausência de uma rede de transportes públicos adequados, apresenta-se como o maior desafio da Comarca.

Página | 20

Na Comarca de Castelo Branco, transversal a todos os outros Tribunais fixados no interior do país, existem graves problemas na deslocação dos utentes dos serviços prestados pela Comarca, dada a ausência quase absoluta de rede de transportes públicos e uma área geográfica extensa.

A concentração de serviços no núcleo judicial de Castelo Branco, e a deslocalização provisória do Juízo Central do Trabalho para o Palácio da Justiça da Covilhã, determina a partilha de salas de audiência, com diminuição na eficácia da marcação de diligências.

Por outro lado, com os graves problemas na deslocação dos utentes da Justiça no interior da Comarca, tal mais-valia da especialização não será plenamente eficaz.

Por isso, um dos objetivos desta Comarca, no seguimento do concretizado em 2015/2016/2017/2018, será o de incentivar/divulgar a utilização da rede de videoconferências instaladas nas sedes dos municípios que não possuem núcleo judicial – Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte.

Defendemos que deve ser dada preferência à inquirição por videoconferência, mesmo no âmbito da comarca, de forma a evitar a deslocação das pessoas, quando são apresentadas dificuldades e não é necessária a sua inquirição presencial.

V. Abertura do Tribunal e da Justiça à comunidade e à cultura:

Será continuada a política de abertura da Comarca aos seus cidadãos:

i. Estágios formativos em contexto de trabalho em direta colaboração com a DGAJ, com as escolas, Universidade da Beira Interior e Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

ii. Simulação de julgamentos em ambiente real e visitas de alunos aos vários tribunais;

iii. Serões culturais, com a participação de escritores locais; momentos musicais nos espaços nobres dos tribunais;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

iv. Informação semestral das verbas atribuídas e entidades beneficiárias, no âmbito das normas dos artigos 50.º n.º 2, 51.º n.º 1 als. a) e c) do Código Penal e 281.º n.º 2 als. a) e c), do Código do Processo Penal(suspensão provisória do processo ou da pena aplicada, mediante a imposição ao arguido ou ao condenado de injunções , nomeadamente o pagamento de indemnização devida ao lesado ou da entrega a instituições, públicas ou privadas, de solidariedade social ou ao Estado, de uma contribuição monetária);

Página | 21

v. A implementação do Tribunal + na comarca, associado ao atendimento e relacionamento com o cidadão/encontra-se instalado em Castelo Branco, Fundão e Covilhã.

vi. Exposições culturais/históricas do acervo do Arquivo Judicial da Covilhã/A Justiça e os Lanifícios; O Traço da Justiça; A Justiça e a Imprensa- 100 anos/As guerra liberais e o papel da Justiça....”.

2. Análise

Sendo estes os objetivos traçados em termos globais, importa concluir que objetivamente, isto é, em termos mensuráveis e enquanto propósito definido, pretendia-se manter a pendência e respeitar uma determinada dimensão temporal ao nível dos agendamentos.

Todos os restantes objetivos surgem, no essencial, como meios para atingir os supra identificados objetivos principais.

Assim sendo, importa atentar nos dados respeitantes à pendência processual:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Pendência oficial							
Área	Pendentes a 1/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes a 30/06/2021	Taxa de Resolução ¹⁰ %	Taxa de Congestão ¹¹ %	Taxa de Recuperação ¹² %
Execuções	3 186	657	759	3 084	115,53	419,76	20
Cível	1 666	1 234	1 206	1 694	97,73	138,14	42
Penal	480	676	594	562	87,87	80,81	51
Laboral	282	470	499	253	106,17	56,51	66
Tutelar	415	450	580	285	128,89	71,55	67
Instrução Criminal	59	938	920	77	98,08	6,41	92
Total	6 088	4 425	4 558	5 955	103,01	133,57	43
Pendência de Secretaria							
Área	Pendentes a 1/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes a 30/06/2021	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
Execuções	3 764	699	971	3 492	138,91	387,64	22
Cível	3 390	1 268	1 531	3 127	120,74	221,42	33
Penal	2 337	700	744	2 293	106,29	314,11	24
Laboral	693	488	615	566	126,02	112,68	52
Tutelar	1 232	481	621	1 092	129,11	198,39	36
Instrução Criminal	89	937	934	92	99,68	9,53	91
Total	11 505	4 573	5 416	10 662	118,43	212,43	34

Página | 22

De imediato ressalta a circunstância de, apesar das condições gerais verificadas, fortissimamente influenciadas pela situação pandêmica, a pendência oficial e de Secretaria sofreu uma diminuição.

Para tanto muito contribui a taxa de resolução ao nível do processo executivo¹³, verificando-se ainda resultados positivos ao nível da jurisdição laboral e da jurisdição tutelar.

Todavia, essa projeção positiva precisamente não pode ser desligada do aludido fator, relativo à situação pandêmica.

Na atente-se na relação de processos entrados e de processos findos – vetores da determinação da taxa de resolução –, relativamente aos anteriores semestres:

¹⁰ A taxa de resolução (clearance rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados.

¹¹ A taxa de congestão estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano.

¹² A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com o número de processos entrados.

¹³ Importa sublinhar que os números respeitantes às execuções englobam os respetivos processos independentemente da jurisdição.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Comarca de Castelo Branco – estatística oficial									
	Semestres								
	1º/2019			1º/2020			1º/2021		
	Entrados	Findos	T.R. ¹⁴	Entrados	Findos	T.R.	Entrados	Findos	T.R.
Execuções	777	940	120,98	436	562	128,90	657	759	115,53
Outras	1 189	1 268	106,64	1 001	960	95,90	1 234	1 206	97,73
Penal	714	727	101,82	530	504	95,09	676	594	87,87
Laboral	728	715	98,21	326	269	82,52	470	499	106,17
Tutelar	617	671	108,75	557	500	89,77	450	580	128,89
Instrução criminal	862	829	96,17	623	602	96,63	938	920	98,08
Total	4 887	5 150	105,38	3 473	3 397	97,81	4 425	4 558	103,01
Comarca de Castelo Branco – estatística de Secretaria									
	Semestres								
	1º/2019			1º/2020			1º/2021		
	Entrados	Findos	T.R. ¹⁵	Entrados	Findos	T.R.	Entrados	Findos	T.R.
Execuções	784	1 079	137,63	518	762	147,10	699	971	138,91
Outras	1 249	1 465	117,29	1 153	1 144	99,22	1 268	1 531	120,74
Penal	735	898	122,18	453	597	131,79	700	744	106,29
Laboral	748	805	107,62	338	286	84,62	488	615	126,02
Tutelar	638	885	138,71	603	701	116,25	481	621	129,11
Instrução criminal	861	849	98,61	623	603	96,79	937	934	99,68
Total	5 015	5 981	119,26	3 688	4 093	110,98	4 573	5 416	118,43

Para apreciação destes dados impõe-se sublinhar que o primeiro semestre de 2019 se desenvolveu em condições “normais”, enquanto, no primeiro semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021, a execução decorreu sob as especiais condições derivadas do confinamento.

A Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a interpretação que lhe foi dada pela Lei nº 4-A/2020, de 6 de abril, determinou a suspensão de prazos processuais com efeitos desde 9 de março de 2020, situação que se manteve até ao dia 3 de junho de 2020 (Lei nº 16/2020, de 29 de maio).

Verificou-se então a quase total paralisação dos serviços judiciais, em resultado do que ocorreu uma sensível diminuição do número de processos entrados, atos praticados e processos findos.

¹⁴ Taxa de resolução.

¹⁵ Taxa de resolução.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, aprovou regime semelhante, que, todavia, perdurou por período temporal inferior, tendo início a 2 de fevereiro de 2021 e cessação a 6 de abril de 2021, conforme o estabelecido na Lei nº 13-B/2021, de 5 de abril.

Se o regime de suspensão de prazos processuais durou 87 dias em 2020, a sua duração, em 2021, foi de 64 dias.

Página | 24

Daí que, se em comparação com o primeiro semestre de 2019, no primeiro semestre de 2020, o número de entradas corresponde a apenas 73,54% das entradas naquele outro semestre, a percentagem de processos entrados em 2021 é de 91,19% em relação ao primeiro semestre de 2019.

De igual modo, o número de processos findos, no primeiro semestre de 2021, situou-se em patamar próximo do verificado em idêntico período de 2019, correspondendo a 90,55%, sendo, pelo contrário, de 68,43% em 2020.

Se assim é, ou seja, se, como ressalta da relação entre o número de processos entrados e o número de processos findos em idênticos períodos dos anos de 2019 e de 2021, apesar da situação pandémica, ocorreu uma relativa normalização da atividade judiciária, verifica-se que, salvo quanto à área dos processos executivos cíveis, as jurisdições que alcançaram melhor resultado, ao nível da taxa de resolução, são jurisdições em que se verificaram diminuições mais sensíveis de entradas.

Atentando unicamente na relação entre os processos entrados nos primeiros semestres de 2019 e de 2021, verificamos que as diminuições mais sensíveis ocorreram nas jurisdições laboral e tutelar:

Área	% de processos entrados em 2021 relativamente a 2019
Execuções	89,16
Outras	101,52
Penal	95,24
Laboral	65,24
Tutelar	75,39
Instrução criminal	108,83

Por outro lado, a taxa de congestão, ao nível do processo executivo, continua a situar-se em valores extremamente significativos, sendo essa a área que apresenta uma taxa de recuperação de valor mais baixo.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Estamos, por isso, perante um quadro de alguma complexidade, ainda que aparentemente positivo.

De resto, se atentarmos à taxa de resolução, neste primeiro semestre de 2021, e com recurso aos elementos que constam em <https://www.pordata.pt>, verificamos que a referida taxa se situa em plano inferior à verificada desde 2013 para os Tribunais Judiciais¹⁶:

Página | 25

Anos	Tribunais Judiciais	Supremo Tribunal de Justiça	Tribunais da Relação	Supremo Tribunal Administrativo	Tribunal de Contas	Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
2011	96,1	97,6	98,6	95,0	99,5	
2012	98,0	102,1	100,5	89,7	93,7	
2013	124,6	101,3	100,8	83,6	103,6	
2014	113,9	100,7	101,9	98,2	96,4	
2015	121,7	100,5	94,9	88,5	98,2	
2016	130,7	99,1	97,4	96,4	97,5	
2017	127,7	102,8	98,5	104,5	100,0	
2018	123,8	98,2	101,4	99,8	95,7	
2019	114,3	96,0	101,4	87,7	97,1	
2020	112,4	91,6	105,4	120,5	107,9	
2021						103,01

Pelo contrário, a taxa de congestão situa-se num plano favorável, sendo unicamente mais elevada do que em 2019:

Anos	Tribunais Judiciais	Supremo Tribunal de Justiça	Tribunais da Relação	Supremo Tribunal Administrativo	Tribunal de Contas	Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
2011	215,0	16,9	25,5	40,0	10,0	
2012	197,6	19,4	26,6	39,3	11,4	
2013	191,5	18,4	26,3	42,8	15,7	
2014	229,0	17,7	26,7	68,0	10,2	
2015	187,2	15,1	23,6	68,9	12,6	
2016	170,6	14,5	27,7	84,5	13,3	
2017	157,8	14,9	29,7	78,8	11,9	
2018	147,8	12,3	32,0	99,5	13,1	
2019	108,7	13,8	31,6	104,2	15,6	
2020	152,5	20,7	36,2	96,7	20,7	
2021						133,57

¹⁶ Ainda que superior à dos restantes Tribunais indicados no quadro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Sintetizando, dir-se-á que, devendo a atividade judiciária ser enquadrada num plano complexo, com incidência não apenas ao nível profissional, mas ainda com consequências ao nível pessoal e familiar, o que não deixa de se repercutir naquele primeiro nível, certo é que, apesar desse conjunto desfavorável de fatores, o objetivo primordial de manutenção da pendência foi genericamente alcançado.

Página | 26

Não se deixa, contudo, de notar que, ao nível da estatística oficial, a redução da pendência, resultou sobretudo da redução dos processos executivos.

3. Objetivos por Juízo

Analisados os objetivos gerais, isto é, com incidência relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, importa agora atender aos propostos e homologados objetivos específicos, com incidência sobre cada Juízo.

3.1. Juízos do Trabalho¹⁷

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência geral, apesar das limitações e constrangimentos nos agendamentos de audiências de julgamento e consequente efeito negativo na evolução da mesma, a que acresce o expetável aumento da litigância laboral, decorrente da crise social e económica causada pela pandemia por COVID-19.

Agendamento mínimo de audiências de julgamento em um dia por semana.

Manter o agendamento de audiências de parte nos restantes dias da semana, com uma dilação de 15 a 20 dias.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o prazo da data da marcação do julgamento e a sua efectivação, entre 2 / 4,5 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

¹⁷ A proposta elaborada não distinguiu entre os dois Juízos do Trabalho.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

Página | 27

3. Priorização dos processos mais antigos

Realizar as diligências necessárias ao arquivamento condicional dos processos especiais de acidente de trabalho anteriores a 2014, que estando na fase contenciosa e tendo os autores/sinistrados constituído mandatário, se encontrem com a instância suspensa por falta de impulso processual, sem prejuízo da renovação da instância caso tal impulso venha a ocorrer no futuro.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Tramitar e extinguir as execuções pendentes cujo agente de execução é o Oficial de Justiça”.

Análise:

Juízo do Trabalho							
Núcleo/Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Castelo Branco	173	174	167	180	104	96	48
Covilhã	205	381	377	209	54	99	64
Estatística de Secretaria							
Castelo Branco	470	185	350	305	134	189	53
Covilhã	360	384	326	418	110	85	44

Como se referiu supra, a jurisdição laboral apresentou resultados positivos globais.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Analisando as estatísticas de ambos os Juízos do Trabalho, verifica-se, contudo, a ocorrência de um aumento da pendência.

Esta aparente discrepância resulta da circunstância de, em termos globais¹⁸, a área das execuções concentrar todos os processos executivos, independentemente da jurisdição, razão pela qual os dados respeitantes às diversas jurisdições, incluindo a laboral, não incluem as execuções.

Página | 28

Pelo contrário, os dados ora apresentados respeitam a processos de natureza declarativa e a processos de natureza executiva.

Assim sendo, podemos inferir que o aumento da pendência nos Juízos do Trabalho recaiu sobre os processos executivos, isto é, foi a este nível que sobreveio o aumento da pendência, verificando-se, pelo contrário, uma redução ao nível das ações declarativas.

Dada a dificuldade na tramitação dos processos executivos, em que se verificam diversos fatores que escapam ao controlo do Tribunal, quer seja a circunstância de a direção dos processos caber a terceiros, como sucede com as execuções com intervenção de solicitador de execução, quer sejam as dificuldades no apuramento da existência de bens e subsequente penhora, quer sejam as dificuldades inerentes à venda de bens, frequentemente de valor despidendo, os resultados globais de ambos os Juízos do Trabalho afiguram-se positivos.

Tanto mais que haverá que convocar as restrições existentes ao nível da disponibilidade de salas de audiência, fruto da insuficiência de espaços, agravada pela situação pandémica, sendo de notar que o Juízo do Trabalho de Castelo Branco só tem disponibilidade de sala de audiências 2 dias completos por semana e o Juízo do Trabalho da Covilhã, até 22 de fevereiro de 2021, só dispunha de sala um dia completo por semana, tendo passado, a partir dessa data, a dispor de sala de audiências 2 dias completos e uma manhã por semana.

Apesar disso, a 1 de julho, o último agendamento do Juízo do Trabalho de Castelo Branco respeitava à audiência de discussão e julgamento na ação de processo comum nº 827/21.0T8CTB, designada para o dia 18 de outubro de 2021, sendo o último agendamento do Juízo do Trabalho da Covilhã no dia 28 de setembro de 2021 (audiência de discussão e julgamento na ação de processo comum nº 34/21.1T8CVL), o que corresponde, descontado o período de férias judiciais de Verão, a uma dilação de 68 e 92 dias, respetivamente, tendo em conta a data em que foi efetuado o agendamento (25 de junho e 12 de maio).

Ainda que seja de ponderar a redução de processos entrados, a referida dilação situa-se muito claramente dentro dos parâmetros definidos.

¹⁸ Dados que constam do quadro referente à Comarca de Castelo Branco.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

3.2. Juízo Central Cível

Objetivos:

Página | 29

“Considerando:

A redução do número de dias em que a utilização da sala de audiência está atribuída ao Juízo Central Cível, assim como o previsível aumento do número de processos entrados em Juízo, não se afigura viável a manutenção da pendência geral, nem a manutenção da dilação nos agendamentos;

Em face da natureza das diligências realizadas no Juízo Central Cível, que impõe, habitualmente, a participação de elevado número de intervenientes processuais, apenas a sala de audiência n.º 1 tem dimensão suficiente para garantir o cumprimento das regras de segurança vigentes no actual contexto pandémico;

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência geral;

Agendamento mínimo de audiências de julgamento em um dia por semana.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 3-4 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

Priorizar as execuções anteriores a 2015, exortando os solicitadores de execução a realizarem as diligências necessárias, executar as diligências próprias ao controlo da atividade



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

daqueles profissionais e extinguir efetivamente aquelas que por verificação das circunstâncias objetivas assim devam considerar-se por força da lei;

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 3 -4 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Página | 30

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos”.

Análise:

Juízo Central Cível							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Central Cível	583	139	137	585	426	99	19
Estatística de Secretaria							
Central Cível	745	148	158	735	472	107	18

Tal como consignado na definição dos objetivos, a redução da disponibilidade de sala de audiências constitui um fator importante, que justifica o ligeiríssimo aumento da pendência no que respeita à estatística oficial.

Naturalmente essa limitação influi ainda nos agendamentos, sendo que, a 1 de julho, o quadro era o seguinte:

- No Juízo Central Cível > Juiz 1, a audiência de discussão e julgamento na ação de processo comum nº 1412/19.1T8CTB está designada para o dia 24 de setembro, o que corresponde a uma dilação de 80 dias, descontadas as férias judiciais, atenta a data de agendamento (21 de maio de 2021). Porém, atenta a circunstância de a sala 1 do edifício I do Núcleo de Castelo Branco, aludida nos objetivos processuais, estar distribuída, até 31 de dezembro de 2021, por



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

concretos dias do calendário, e na medida em que os ilustres mandatários declararam estar impedidos nas datas indicadas pelo Juízo Central Cível > Juiz 1, só foi possível agendar a audiência de discussão e julgamento na ação de processo comum nº 1155/17.0T8CTB para o dia 25 de outubro de 2021, o que, ainda assim corresponde a uma dilação de 86 dias, descontado o período de férias judiciais, considerando a data do agendamento (15 de junho de 2021), claramente contida nos limites definidos;

- No Juízo Central Cível > Juiz 2, a audiência de discussão e julgamento na ação de processo comum nº 1185/18.5T8CTB está designada para o dia 28 de setembro de 2021, conforme despacho de 14 de junho, o que corresponde a uma dilação de 60, descontado o período de férias judiciais de Verão.

Sendo os resultados globalmente positivos, pelas razões expostas, impõe-se alguma contenção na sua valorização, uma vez que os resultados assentam, em parte, no relativamente reduzido número de entradas, que se situa em linha com o verificado em 2020, em que o número total de entradas foi de 262.

3.3. Juízo Central Criminal

Objetivos:

“1.Não aumento da pendência

Manter a pendência geral.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Fixar o tempo de agendamento em 60 a 90 dias, descontando o período de férias judiciais, salvo nos casos em que sejam requeridas diligências de prova que não viabilizem esse tempo de resposta.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A necessidade de aguardar o decurso dos prazos previstos nos artigos 313.º n.º 2 e 315.º n.º 1 do CPP, conjugada com o número de dias em que a utilização da sala de aulas está atribuída ao Juízo Central Criminal e com o número de sessões de audiência de julgamento agendada em cada processo, aconselha a fixação de um prazo mais alargado.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

Página | 32

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção;

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena”.

Análise:

Juízo Central Criminal							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Central Criminal	86	72	71	87	121	99	45
Estatística de Secretaria							
Central Criminal	425	78	82	421	518	105	16



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Aparentemente, a execução no Juízo Central Criminal não se distingue da que se verificou no Juízo Central Cível.

Há um insignificante aumento de pendência, ao nível da estatística oficial, sendo certo que as condições de trabalho são equivalentes.

Página | 33

Por outro lado, a dilação no agendamento é a seguinte:

- 93 dias no Juízo Central Criminal > Juiz 1, dado que a 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Coletivo nº 310/20.0JAGR foi agendada, no dia 23 de junho, para o dia 9 de novembro de 2021, estando a 2ª data agendada para o dia 19 de novembro de 2021;
- 39 dias no Juízo Central Criminal > Juiz 2, dado que a 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Coletivo nº 438/19.0PBCTB foi agendada, no dia 22 de junho, para o dia 15 de setembro de 2021, estando a 2ª data agendada para o dia 1 de outubro de 2021;
- 75 dias no Juízo Central Criminal > Juiz 1, dado que a 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Coletivo nº 480/18.8TELSB foi agendada, no dia 21 de junho, para o dia 20 de outubro de 2021, estando a 2ª data agendada para o dia 29 de outubro de 2021;

Apenas o agendamento no Juízo Central Criminal > Juiz 1 se situa para além do prazo de 90 dias, definido nos objetivos processuais.

Há, contudo, uma justificação que reside na circunstância de o Processo Comum Coletivo nº 393/19.6T9CTB, do referido Juízo, ter “consumido” todas as datas de julgamento no mês de setembro, por força da sua dimensão.

Por outro lado, contrariamente ao que sucedeu com o Juízo Central Cível, este primeiro semestre de 2021 marcou um notório incremento de entradas no Juízo Central Criminal, que, em todo o ano de 2020, se cifrou em 79 e que, no apontado semestre, alcançou já o valor de 72.

Por estes motivos, a apreciação global não pode deixar de ser positiva.

3.4. Juízos de Família e Menores¹⁹:

Objetivos:

¹⁹ Também nesta parte não houve distinção entre os Juízos de Família e Menores de Castelo Branco e da Covilhã.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

“Considerando:

As limitações dos espaços judiciais – conforme deliberado em sede de reunião do Conselho de Gestão ocorrida no dia 21 de maio de 2020 e, anexo, Mapa de Edifícios – Lotação SAs COVID 19 – 05/2020, no qual são identificadas as salas de audiência, que se encontram de acordo com o documento uniforme dos Conselhos Superiores, da DGS e da PGR –;

Página | 34

O decorrer das diligências sofreu um atraso significativo com a utilização da plataforma Webex, e o distanciamento que é necessário manter entre os intervenientes que aqui se deslocam, sendo necessário a intervenção de dois funcionários no apoio das diligências;

Com a publicação da Lei 117/2019 de 13-09, que entrou em vigor no dia 01-01-2020 e aprovou o regime de inventário, nos termos do artigo 1083.º do CPC foi consagrada a repartição de competência e o processo de inventário nos termos do n.º 1 al. b) determina que sempre que o inventário constitua dependência de outro processo judicial, situação que acontece com a generalidade dos processos de divórcio;

E o aumento expectável da litigância;

1.O período de marcação das diligências, entre outros, nas conferências, quer em sede de RRP, e respectivos incidentes, quer em sede de Divórcio, quer ainda em sede Promoção e Protecção, audiência preliminar em Processos Tutelares Educativos, julgamentos e a data da sua realização entre 90 a 120 dias.

2. As audiências finais de discussão e julgamento e outras diligências de produção de prova são agendadas, por regra, para período entre 90 a 120 dias, sem prejuízo dos agendamentos efectuados para período posterior ao decurso das férias judiciais de Verão ou em função das disponibilidades de agenda dos Srs. Advogados.

3.Diligências nos processos urgentes e muito urgentes no máximo até 15 dias.

4.Nos processos de regulação urgente ao abrigo do disposto no artigo 44.º A do RGTC, as conferências, necessariamente, e além do mais, com sentença, são por norma realizadas nos 5 dias imediatos à sua distribuição.

5.Embora, nos agendamentos se tente evitar ao máximo tempos de espera dos convocados, este objectivo está sempre dependente do imprevisível tempo de duração das diligências, por vezes também dependentes das dificuldades da utilização de meios técnicos nomeadamente das videoconferências sobretudo com o estrangeiro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Sempre que se verificam os imprevisíveis e incontroláveis atrasos os convocados e os ilustres mandatários/patronos são devidamente informados desse facto.

Das atas das diligências consta imperiosamente o motivo da hora do seu inicio quando não corresponde ao da hora designada.

Página | 35

6. Inserção no programa citius referente aos processos de promoção e protecção, da medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efectuada, e prazo máximo de duração da medida, registo que o juízo manterá actualizado.

7. Nas execuções pendentes, proceder ao controle dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do CPC e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução.

8. Formas Céleres de realizar diligências.

Continuar a utilizar formas ágeis de inquirir e ouvir em diligências os intervenientes processuais com predomínio da utilização do sistema Webex e Skipe, na impossibilidade, telefone em alta voz face, às deficiências no sistema de videoconferência essencialmente para outros países, mas por vezes também em Portugal”.

Análise:

Juízo de Família e Menores							
Núcleo/Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Castelo Branco	181	241	231	191	78%	96%	55%
Covilhã	377	258	406	229	93%	157%	64%
Estatística de Secretaria							
Castelo Branco	566	252	293	525	193%	116%	36%
Covilhã	829	284	369	744	225%	130%	33%



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Neste caso, invade-nos, de imediato, a percepção do extremamente significativo encurtamento na pendência, sobretudo na estatística oficial, entre os dois Juízos, com a notória aproximação de números, por parte do Juízo de Família e Menores da Covilhã, traduzido numa muito significativa taxa de resolução.

Embora a taxa de resolução no Juízo de Família e Menores de Castelo Branco tenha ficado aquém dos 100%, ou seja, ainda que tenha ocorrido um aumento da pendência, não se deverá minimizar a execução global desse Juízo.

Página | 36

Na verdade, impõe-se notar a restrição na disponibilidade de salas de audiência, dado que o Juízo de Família e Menores de Castelo Branco dispõe de sala apenas um dia completo por semana, dispondo ainda aleatoriamente da sala 1 do edifício I sensivelmente 2 a 3 dias por mês²⁰.

Acresce a inexistência de um problema de congestionamento, sendo a taxa de 78%, verificando-se ainda uma relevante taxa de recuperação, situada acima de 50%.

Finalmente, no que tange à dilação no agendamento, a situação, a 1 de julho, era a seguinte:

- Uma dilação de 61 dias no Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, atento o agendamento da audiência de discussão e julgamento no processo de alteração da regulação das responsabilidades parentais nº 1676/19.0T8CTB-C, para o dia 13 de outubro de 2021, tendo em conta a data da prolação do despacho em que foi efetuada a designação de data (28 de junho);
- Uma dilação de 121 dias no Juízo de Família e Menores da Covilhã, atento o agendamento da audiência de discussão e julgamento no apenso de embargos de terceiro nº 1459/17.2T8CVL-E, para o dia 28 de outubro de 2021, tendo em conta a data da prolação do despacho em que foi efetuada a designação de data (14 de maio).

O facto de a dilação do último agendamento, no Juízo de Família e Menores da Covilhã, exceder o limite de 120 dias não constitui um elemento negativo *per si*.

Importa, na realidade, atentar na já notada circunstância de o Juízo de Família e Menores da Covilhã só dispor de sala de audiências um dia completo por semana (quintas-feiras).

²⁰ Mais uma vez, não podemos deixar de sublinhar o resultado do Juízo de Família e Menores da Covilhã, uma vez que dispõe de sala de audiência apenas um dia completo por semana.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Ora, o Juízo de Família e Menores da Covilhã tem marcações todas as quintas-feiras, estando afastado qualquer fenómeno de subagendamento, pelo que a dilação se deve antes à insuficiência de meios para garantir a possibilidade de agendamento com menor dilação.

Conjugando os diversos fatores, haverá que concluir por uma apreciação globalmente positiva.

Página | 37

3.5. Juízo do Comércio:

Objetivos:

“1.Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Manter, em média, o número de marcações de diligências (5 por semana).

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o cumprimento dos prazos legais.

Manter a deslocalização de algumas diligências, designadamente assembleias de credores quando o número de credores de uma determinada zona da Comarca justificar.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos”.

Análise:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Juízo do Comércio							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Comércio	379	254	259	374	146%	102%	41%
Estatística de Secretaria							
Comércio	1322	278	346	1254	382%	124%	22%

Os dados são globalmente positivos, tendo-se verificado uma redução da pendência.

O último agendamento, no processo de insolvência nº 340/21.5T8FND – sentença com designação de data para realização da assembleia de credores –, foi efetuado com respeito pelo prazo legal.

Como elemento menos positivo é unicamente de referir o congestionamento processual ao nível da estatística de Secretaria, assente, contudo, numa multiplicidade de fatores, entre os quais se destacam as normais dificuldades na liquidação.

3.6. Juízo Local Cível de Castelo Branco:

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 40/80 dias.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos”.

Análise:

Juízo Local Cível de Castelo Branco							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recu- peração %
Estatística oficial							
Local Cível	930	390	418	902	222	107	32
Estatística de Secretaria							
Local Cível	1252	405	583	1074	215	144	35



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

O Juízo Local Cível de Castelo Branco logrou alcançar uma redução da pendência, quer oficial, quer de Secretaria, o que é de realçar, atenta a verificação de alguma perturbação no Juízo Local Cível > Juiz 2.

Efetivamente, a Exma. Sra. Juíza a exercer funções como Juiz 2 esteve ausente do serviço de 15 de fevereiro a 4 de abril de 2021, o que motivou a elaboração de proposta, elaborada pelo signatário e dirigida ao Conselho Superior da Magistratura, de adoção uma medida de gestão traduzida na acumulação de funções por parte do Exmo. Sr. Juiz que exerce funções como Juiz 1 e da Exma. Sra. Juíza que exerce funções como Juiz 3.

Página | 40

A acumulação justificou-se como meio para ultrapassar as dificuldades inerentes à mera substituição, que tem efeitos unicamente ao nível dos processos urgentes.

O Conselho Superior da Magistratura homologou a proposta com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2021.

Com o regresso ao serviço da Exma. Sra. Juíza que exerce funções como Juiz 2, o signatário elaborou uma nova proposta, visando manter a acumulação em vigor, com o objetivo de redução dos atrasos processuais verificados no Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2.

Na verdade, como é possível constatar no relatório referente ao 1º quadrimestre de 2021, o Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2 apresentava então 7 processos com conclusão aberta há mais de 60 dias e 36 processos com conclusão aberta há mais de 90 dias.

Nos termos da proposta, que veio a ser homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 5 de abril de 2021, à Exma. Sra. Juíza que exerce funções como Juiz 2 foi atribuída a realização de diligências e o despacho dos processos atrasados e outros decorrentes das ditas diligências.

A medida de gestão mantém-se em execução, razão pela qual a apreciação dos respetivos resultados constará do relatório anual a apresentar oportunamente, sem embargo de ponderação aquando da definição dos objetivos processuais do ano de 2022, caso interfira com estes.

É neste quadro que devemos realçar, desde logo, o papel desenvolvido pelo Exmo. Sr. Juiz que exerce funções como Juiz 1 e pela Exma. Sra. Juíza que exerce funções como Juiz 3, envolvendo necessário sacrifício pessoal, permitindo alcançar o resultado supra aludido, de diminuição da pendência.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

É evidentemente de realçar ainda o papel desempenhado por toda a equipa (Magistrados e Oficiais de Justiça), que permitiu atingir os objetivos propostos.

De resto, no que respeita aos agendamentos, podemos constatar:

- No Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 1, o último agendamento respeita à Ação Especial para Cumprimento de Obrigações Pecuniárias nº 33718/21.4YIPRT, cuja audiência de discussão e julgamento se encontra marcada para o dia 16 de setembro de 2021, tendo sido agendada com uma dilação de 40 dias, descontado o período de férias judiciais, conforme despacho de 22 de junho de 2021;
- No Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2, o último agendamento respeita ao processo de inventário nº 1580/20.0T8CTB, estando em causa a marcação de audiência prévia, para o dia 12 de outubro de 2021, tendo sido agendada com uma dilação de 64 dias, descontado o período de férias judiciais, conforme despacho de 24 de junho de 2021;
- No Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 3, o último agendamento respeita ao processo de inventário nº 59/20.4T8CTB, cuja produção de prova se encontra marcada para o dia 15 de setembro de 2021, tendo sido agendada com uma dilação de 33 dias, descontado o período de férias judiciais, conforme despacho de 28 de junho de 2021.

Página | 41

3.7. Juízo Local Criminal de Castelo Branco:

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2. Fixação da dilação máxima de agendamento



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 90/120 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Página | 42

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

4.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção”.

Análise:

Juízo Local Criminal de Castelo Branco							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Local Criminal	266	721	694	293	38	96	70
Estatística de Secretaria							
Local	882	730	734	878	120	101	46



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Criminal							
----------	--	--	--	--	--	--	--

O resultado obtido pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco é parcialmente positivo, verificando-se, como aspeto negativo, o aumento da pendência na estatística oficial.

Página | 43

E dizemos ser parcialmente positivo, na medida em que podem ser invocadas algumas razões que justificam aquele aspeto negativo.

Antes de mais, o significativo aumento de entradas comparativamente com a média do ano de 2020, em que o total ascendeu a 909 processos entrados, valor relativo a um ano completo, que pouco excede o número de entradas no semestre em apreciação.

Acrescem as já aludidas restrições de disponibilidade de salas de audiência, dado que cada um(a) dos/das Exmos./Exmas. Srs./Sras. Juizes/Juízas, a exercerem funções como Juiz 1 e Juiz 2, dispõem de sala de audiências apenas 2 dias completos por semana.

Tanto assim que, ao nível dos agendamentos, o quadro é o seguinte:

- No Juízo Local Criminal de Castelo Branco > Juiz 1, o último agendamento respeita ao Processo Comum Singular nº 23/18.3PBCTB, cuja 1ª data da audiência de discussão e julgamento foi agendada, mediante despacho de 25 de junho, para o dia 16 de novembro de 2021, correspondendo, pois, a uma dilação de 98 dias, descontado o período de férias judiciais, estando a 2ª data marcada para o dia 7 de dezembro;
- No Juízo Local Criminal de Castelo Branco > Juiz 2, o último agendamento respeita ao Processo Comum Singular nº 194/19.1PBCTB, cuja 1ª data da audiência de discussão e julgamento foi agendada, mediante despacho de 26 de junho, para o dia 29 de novembro de 2021, correspondendo, pois, a uma dilação de 110 dias, descontado o período de férias judiciais, estando a 2ª data marcada para o dia 6 de dezembro.

Afastada que está qualquer imputação de subagendamento, até porque o objetivo fixado, no que tange à dilação no agendamento, foi alcançado, impõe-se concluir que as dificuldades sentidas na manutenção ou diminuição da pendência resultam da reduzida disponibilidade de espaços para acompanhamento do esforço da equipa face ao aumento do volume processual.

Problema a procurar resolver no futuro, eventualmente com recurso a outros espaços, externos ao núcleo de Castelo Branco, caso tal venha a ser considerado viável.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

3.8. Juízo Local Cível da Covilhã

Objetivos:

Página | 44

“1.Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 60/90 dias.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos”.

Página | 45

Análise:

Juízo Local Cível da Covilhã							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recu- peração %
Estatística oficial							
Local Cível	1164	362	355	1171	328	98	23
Estatística de Secretaria							
Local Cível	1359	367	366	1360	371	100	21

Os dados ilustram as dificuldades sentidas no Juízo Local Cível da Covilhã, a que não é alheio o volume de serviço.

Atente-se na circunstância de o número de entradas – 362 – ser praticamente equivalente ao número de entradas no Juízo Local Cível de Castelo Branco – 390 –, havendo que notar que, neste último, estão colocados/colocadas 3 Srs./Sras. Juizes/Juizas, enquanto naquele estão colocados/colocadas 2 Srs./Sras. Juizes/Juizas.

As dificuldades são patenteadas no relatório referente ao primeiro quadrimestre de 2021, do qual ressalta a existência de atrasos no Juízo Local Cível da Covilhã > Juiz 2, havendo 5 processos com conclusão aberta há mais de 30 dias, 2 com conclusão aberta há mais de 60 dias e 6 com conclusão aberta há mais de 90 dias.

Estando a situação a ser acompanhada, mantendo-se em aberto, relega-se para sede de relatório anual a apreciação da medida de gestão em curso.

Todavia, terá de se afirmar, neste momento, a existência de dificuldades, que haverá que atenuar, mediante uma ponderação cuidada, uma vez que existe uma menor dispo-



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

nibilidade de recursos para implementação de medidas de gestão, como, por exemplo, aquela que se encontra em curso relativamente ao Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2.

As dificuldades ressaltam ainda ao nível dos agendamentos, cuja situação, a 1 de julho, era a seguinte:

Página | 46

- No Juízo Local Cível > Juiz 1, o último agendamento respeita à audiência de discussão e julgamento na ação de honorários nº 148/11.6TBCVL-A, marcada para dia 2 de dezembro de 2021, com uma dilação de 109 dias, descontado o período de férias judiciais, atento o despacho de 30 de junho;
- No Juízo Local Cível > Juiz 2, o último agendamento respeita à audiência de discussão e julgamento na ação para prestação de contas nº 890/07.6TBCVL-A, marcada para dia 17 de novembro de 2021, com uma dilação de 109 dias, descontado o período de férias judiciais, atento o despacho de 15 de junho.

Dado que os agendamentos se situam para além do limite objetivado, também nesta parte se conclui pela insuficiência de resultados.

3.9. Juízo Local Criminal da Covilhã

Objetivos:

“1.Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 90/130 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

Página | 47

3.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena.

4.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção”.

Análise:

Juízo Local Criminal da Covilhã							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Local Criminal	179	470	448	201	40	95	69
Estatística de Secretaria							
Local Criminal	591	476	455	612	130	96	43

Também o Juízo Local Criminal da Covilhã revelou dificuldades em manter a pendência e, também nesta parte, a essas dificuldades não é alheio o volume de serviço, patenteado na relação com os números do Juízo Local Criminal de Castelo Branco, cujas entradas se



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

situaram em 721, a dividir por 2 Srs./Sras. Juízes/Juízas, correspondendo a um valor médio de 360,5, valor que, no Juízo Local Criminal da Covilhã, se cifra em 470.

Importa ainda notar que, relativamente ao ano precedente, o número médio de entradas sofreu um aumento, pois, nesse ano, o total foi de 646 processos.

Página | 48

No que respeita ao agendamento, a 1 de julho, o último respeitava à 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Singular nº 24/19.4FDCBR, designada, por despacho de 23 de junho, para o dia 17 de novembro de 2021, correspondendo, portanto, a uma dilação, descontado o período de férias judiciais, de 101 dias – contendo-se dentro dos limites oportunamente definidos –, estando a 2ª data marcada para o dia 24 de novembro.

Encontramo-nos perante um resultado misto, que não se pode qualificar como negativo, atento o referido volume de serviço, sugerindo, contudo, algumas reservas para o período pós-férias judiciais de Verão, uma vez que, não estando prevista a colocação de Juiz/Juíza Auxiliar, a que pudesse ser atribuído o exercício das funções de Juiz de Instrução Criminal/Juíza de Instrução Criminal, como sucedeu no período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 – bem como em outros períodos anteriores –, o volume de serviço será ainda superior.

A necessária ponderação de soluções que possam pôr cobro a um eventual aumento da pendência e redução do fluxo geral de eficácia constitui um imperativo, tal como sucede com o Juízo Local Cível da Covilhã.

3.10. Juízo Local Cível do Fundão

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Página | 49

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 90/135 dias (em face dos constrangimentos sequentes ao cumprimento das regras emanadas pela DGS, no âmbito da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, mormente partilha da sala de audiências com os Exmos Magistrados, bem como as dificuldades técnicas sentidas no pretérito na utilização da plataforma Cisco Webex , licenciada pelo IGFEJ (salas virtuais), com a necessária consequência da realização de todas as diligências na aludida sala de audiências).

3. Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

4. - Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

5.Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

6.Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos, sem prejuízo da garantia da prece-dência dos que tenham natureza urgente.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos”.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Análise:

Página | 50

Juízo Local Cível do Fundão							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recu- peração %
Estatística oficial							
Local Cível	535	189	210	514	255	111	29
Estatística de Secretaria							
Local Cível	648	195	237	606	273	122	28

Os resultados obtidos são francamente positivos, espelhando-se em taxas de resolução, quer ao nível da estatística oficial, quer da estatística de Secretaria, claramente superiores a 100%, ou seja, com uma ampla diminuição da pendência, a que acresce o respeito pelos limites fixados para agendamento de diligências, uma vez que o último agendamento, que respeita à ação de processo comum nº 397/20.6T8FND, foi efetuado com uma dilação de 86 dias, tendo a audiência de discussão e julgamento sido marcada, por despacho de 26 de junho, para o dia 5 de novembro de 2021.

Estes resultados são tanto mais relevantes quantos e pode verificar que o número de processos entrados supera a média de processos entrados no Juízo Local Cível da Covilhã (181).

3.11. Juízo Local Criminal do Fundão

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Página | 51

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 80/100 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

4.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena”.

Análise:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Local Criminal	115	194	188	121	61	97	61
Estatística de Secretaria							
Local Criminal	360	201	225	336	160	112	40

Página | 52

Ainda que não tenha sido alcançado o desiderato de manutenção da pendência – apenas no que concerne à estatística oficial –, não será de todo despiciendo notar que a Exma. Sra. Juíza titular tem a seu cargo, por efeito da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, ¼ dos processos do Juízo Local Criminal da Covilhã, o que implica deslocar a este último Núcleo, sempre relevantes em termos de gestão de tempo.

Por outro lado, a respetiva carga de serviço não é refletida unicamente no número de processos do Juízo Local Criminal do Fundão, que efetivamente é substancialmente inferior ao número de processos daquele outro Juízo Local Criminal.

Assim, ¼ dos 470 processos entrados no Juízo Local Criminal da Covilhã correspondem a 352,5 processos, sendo a soma de ¼ daqueles processos com os 194 entrados no Juízo Local Criminal do Fundão correspondente a 311,5 processos.

Acresce que, ao nível do limite definido para os agendamentos, o resultado final é positivo, estando a última diligência agendada, tendo por referência o dia 1 de julho de 2021, para o dia 3 de novembro de 2021 (Impugnação Judicial de Decisão Administrativa nº 382/21.OT8FND), conforme despacho de 27 de junho, sendo, por isso, a dilação, descontado o período de férias judiciais, de 83 dias.

Conclui-se, pois, por um resultado misto, que não sendo totalmente positivo, também não se situa em patamar negativo.

3.12. Juízo de Competência Genérica da Sertã

Objetivos:

“Considerando que:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

O Tribunal da Sertã encontra-se com o quadro de funcionários incompleto, pela saída de uma OJ no último movimento judicial sem qualquer substituição e outro OJ que se encontra de baixa por tempo indeterminado, com os inerentes constrangimentos no cumprimento dos despachos proferidos, na abertura de conclusões (cumprimento de prazos / alar-mes) e ainda no número de diligências a agendar;

Página | 53

A agenda deste Juízo encontra-se atualmente sobrecarregada em função das dili-gências agendadas pela Mma. Juiz substituta da titular, em virtude do acréscimo de casos de violência doméstica sujeitos a primeiro interrogatório judicial no período do confinamento e até Junho de 2020;

Tratando-se estes últimos de processos urgentes tem sido dada prioridade à sua marcação, sendo que se encontram já agendadas diligências pela Mma. Juiz substituta da titu-lar até Dezembro de 2020.

1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instru-tórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados

2. Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/90 dias.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Página | 54

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3. Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4. Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena”.

Análise:

Juízo de Competência Genérica da Sertã							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Competência Genérica	377	236	257	356	147	109	42
Estatística de Secretaria							
Competência Genérica	701	242	352	591	199	145	37



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A atividade exercida no Juízo de Competência Genérica da Sertã tem de ser caracterizada como extremamente positiva.

Na verdade, além das dificuldades, logo apontadas, na definição dos objetivos processuais, ao nível do quadro de Oficiais de Justiça – dificuldades que se têm acentuado, por força da aposentação de mais um Oficial de Justiça, sendo ainda de notar estar em causa o Núcleo com a mais elevada taxa de absentismo (14,35%) –, verificaram-se ainda outras dificuldades no que respeita aos recursos humanos.

Página | 55

Assim, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica da Sertã entrou em situação de incapacidade temporária, a partir do dia 3 de maio²¹, o que determinou a necessidade de adoção de uma medida de gestão, mediante a qual a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Oleiros acumulou o serviço urgente e todo o serviço da jurisdição criminal do Juízo de Competência Genérica da Sertã, tendo ainda sido conferido à Exma. Sra. Juíza a exercer funções no Juízo Central Cível de Castelo Branco > Juiz 2 – Juíza do Quadro Complementar de Juizes de Coimbra – o encargo de presidir às diligências da jurisdição cível, suscetíveis de realização com recurso a adequados meios de comunicação à distância, bem como o encargo de assegurar o despacho dos processos dessa jurisdição.

A definição dos termos desta medida de gestão teve em atenção a distância do Núcleo da Sertã relativamente aos restantes Núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco e a circunstância de se encontrar já implementada a supradescritas medida de gestão com incidência sobre o Juízo Local Cível de Castelo Branco > Juiz 2, que implicava já a oneração dos/das restantes Exmos./Exmas. Srs./Sras. Juizes/Juizas desse Juízo Local, assim reduzindo a possibilidade de recurso a esses meios humanos, situados no segundo Núcleo mais próximo do Núcleo da Sertã.

Implicou a preterição das diligências nos processos cíveis, de natureza não urgente, o que se justificou, além do já referido, pelo número de diligências em questão.

A medida foi objeto de homologação por despacho de 19 de maio de 2021, vigorando, até então o regime de substituição.

Verifica-se, pois, que as condições de exercício do Juízo de Competência Genérica da Sertã, no que respeita à vertente da Magistratura Judicial, não foram as ideais durante um período de 2 meses, correspondente aos meses de maio e junho – sendo certo que a medida

²¹ Ainda que o respetivo certificado tenha data de 30 de abril, a verdade é que a Exma. Sra. Juíza trabalhou nesse dia, tendo inclusivamente produzido 16 despachos, apesar do que foi superiormente considerada como estando em situação de incapacidade...



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

se mantém em execução até ao início das férias judiciais de Verão –, ou seja, durante ½ do período em análise no presente relatório.

É este conjunto de dificuldades, ao nível dos recursos humanos, que justifica a acentuação do carácter extremamente positivo dos resultados obtidos no que respeita à pendência.

Página | 56

É também esse conjunto de dificuldades que legitima que o último agendamento, tendo por referência o dia 1 de julho de 2021, correspondente à 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Singular nº 875/19.0T9CTB, designada para o dia 17 de novembro e tendo como 2ª data o dia 24 de novembro de 2021, tenha sido efetuado, por despacho de 15 de junho, com uma dilação de 109 dias, assim excedendo o objetivo definido e, sem embargo das diligências entretanto dadas efeito, a agendar oportunamente.

Este aspeto não mancha a apreciação global da execução no Juízo de Competência Genérica da Sertã.

Resta sublinhar que as dificuldades, no que respeita ao quadro de Oficiais de Justiça em exercício no Juízo de Competência Genérica da Sertã, são de tal modo acentuadas que impuseram a intervenção de terceiros, no caso, o Núcleo da Secretaria junto do Juízo Central Cível de Castelo Branco, no sentido de se assegurar parte do serviço daquele Juízo de Competência Genérica.

Torna-se necessário que a entidade competente, no caso exclusivamente a Direção-Geral da Administração da Justiça, assegure uma solução viável, que passa necessariamente pela colocação de novos Oficiais de Justiça, uma vez que as carências nos outros Núcleos inviabilizam a mobilização interna de meios, sob pena de a situação no Juízo de Competência Genérica da Sertã se tornar insustentável.

3.13. Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova

Objetivos:

“1. Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Página | 57

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/50 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se à indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena”.

Página | 58

Análise:

Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recuperação %
Estatística oficial							
Competência Genérica	332	203	200	335	166	99	37
Estatística de Secretaria							
Competência Genérica	665	205	375	495	177	183	43

No Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, o objetivo de manutenção da pendência foi praticamente atingido, não se podendo qualificar o resultado global como negativo, uma vez que, com especial incidência na parte final do semestre, foi dado um especial impulso no sentido de se pôr termo a um elevado número de processos pendentes em termos da estatística de Secretaria.

Por outro lado, tal como sucedeu com o Juízo de Competência Genérica da Sertã, também no Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, a taxa de absentismo dos Oficiais de Justiça alcançou um patamar significativo, situando-se num valor de 13,80%, situação que dificulta a execução e que, no caso do Juízo de Competência Genérica em apreciação, se insere na linha definida no ano de 2020, no qual a taxa de absentismo se cifrou em 23,74% – o que revela, ainda assim, uma diminuição no semestre em apreço.

No que concerne ao objetivo fixado na dilação do agendamento, tendo por referência o dia 1 de julho de 2021, a última diligência, correspondente à 1ª data da audiência de discussão e julgamento do Processo Comum Singular nº 31/20.4GBIDN, encontra-se designada para o dia 11 de novembro, sendo a 2ª data correspondente a 18 de novembro de 2021, conforme despacho proferido a 28 de junho, estando assim em causa uma dilação de 90 dias, descontado o período de férias judiciais de Verão.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Importa sublinhar, a este propósito, que o objetivo delineado se me afigura excessivamente ambicioso – dilação de 30 a 50 dias –, sendo praticamente equivalente ao definido para o Juízo de Competência Genérica de Oleiros, que apresenta uma pendência e um número de entradas distinto, praticamente na ordem de 1,5 para 1, respetivamente, para o Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e o Juízo de Competência Genérica de Oleiros, e sendo o limite máximo da dilação estabelecida para o Juízo de Competência Genérica da Sertã quase o dobro do definido para o Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, quando a diferença de números, entre estes dois Juízos, não se aproxima sequer dessa proporção²².

Página | 59

Neste quadro, a execução do Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova não se afigura negativa, ainda que não tenha sido inteiramente conseguida.

3.14. Juízo de Competência Genérica de Oleiros

Objetivos:

“1.Não aumento da pendência

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

²² A relação entre os limites máximos de agendamento situa-se na razão de 100 para 180, sendo aquele o valor do Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e este último o referente ao Juízo de Competência Genérica da Sertã. Ora, a razão entre processos pendentes (estatística oficial) é de 100 para 113,5, sendo a razão entre as entradas (também na estatística oficial) de 100 para 116,25. É à luz destes últimos números que qualificamos o objetivo de agendamento, para o Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, como excessivamente ambicioso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados

2.Fixação da dilação máxima de agendamento

Página | 60

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

3.Priorização dos processos mais antigos

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2015 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção.

Priorizar as EPR pendentes há mais de 3 anos.

4.Redução do número de prescrições do procedimento criminal e da pena

Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena, procedendo-se á indicação da data da prescrição do procedimento criminal nos processos com contumazes e da data de prescrição da pena sempre que a mesma não foi ou não está a ser cumprida, mantendo-se a informação mensal das decisões a declarar a prescrição do procedimento ou da pena”.

Análise:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Juízo de Competência Genérica de Oleiros							
Juízo	Pendentes em 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2021	Taxa de congestão %	Taxa de resolução %	Taxa de recu- peração %
Estatística oficial							
Competência Genérica	206	141	140	207	147	99	40
Estatística de Secretaria							
Competência Genérica	330	143	165	308	200	115	35

No que concerne ao objetivo de manutenção da pendência, o resultado foi praticamente alcançado, havendo uma diferença desprezível.

Pelo contrário, verificou-se um esforço sensível na redução da pendência, no que tange à estatística de Secretaria.

Estando delineado um objetivo muito exigente, ao nível da dilação no agendamento, certo é que o último, tendo por referência o dia 1 de julho de 2021, respeita à 1ª data da audiência de discussão e julgamento no Processo Comum Singular nº 82/20.9GAOLR, designada para o dia 29 de setembro, sendo a 2ª data correspondente ao dia 6 de outubro, conforme despacho de 18 de junho, pelo que a dilação é de 57 dias, descontado o período de férias judiciais de Verão.

O facto de ter sido excedido o limite definido para a dilação no agendamento não poderá deixar de se enquadrar na circunstância de, como explanado a propósito do Juízo de Competência Genérica da Sertã, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Oleiros ter estado onerada, durante ½ do semestre, com a substituição da Exma. Sra. Juíza titular daquele outro Juízo, numa fase inicial, que assumiu a forma de uma acumulação, na fase seguinte.

A ponderação deste fator desagrava qualquer juízo negativo que se possa pretender fazer relativamente à execução do Juízo de Competência Genérica de Oleiros, sendo, antes pelo contrário, de louvar a capacidade e o esforço revelado pela equipa, em especial, pela Exma. Sra. Juíza titular.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

3.15. Juízo de proximidade de Penamacor:

Objetivos:

Página | 62

“Valorizar a intervenção do juízo de proximidade com o cumprimento de despacho à distância e a feitura de julgamentos.

Recuperar atrasos de outras unidades orgânicas através da utilização dos meios disponíveis neste juízo de proximidade.

Criar ficha de atendimento para permitir uma mais eficiente monitorização da actividade deste juízo de proximidade.

Apoio nas jurisdições da família e trabalho, na área do atendimento”.

Análise:

O Juízo de Proximidade de Penamacor constitui um ativo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco subaproveitado.

Embora a sua instalação tenha permitido fazer face a uma necessidade premente, dada a inexistência de transportes públicos que liguem as localidades do Fundão e de Penamacor, o que obrigava os cidadãos deste último concelho a deslocarem-se ao Núcleo do Fundão com recurso a meios próprios ou a serviços de táxi, implicando o dispêndio de significativos montantes, a disponibilidade de uma sala de audiências poderá constituir uma solução para as necessidades de espaço de outro(s) Núcleo(s).

Tanto mais que o Município de Penamacor tem feito um esforço para dotar o edifício em que se encontra instalado o Juízo de Proximidade de condições condignas.

Com a cada mais frequente “deslocalização” de equipamentos, a possibilidade de uso da referida sala não poderá ser vista como uma solução estranha aos princípios e exigências de realização da Justiça.

IX. Síntese conclusiva



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Sem prejuízo e desvalorização de fundada opinião contrária, afigura-se-me que o essencial já se mostra explanado supra.

Ainda assim, em jeito de remate, deverei concluir que, em termos gerais, a execução se revela positiva, sendo de louvar o esforço de todas as equipas no sentido da prossecução dos objetivos que foram fixados.

Página | 63

No entanto, a este nível, haverá que considerar a necessidade de uma análise mais fina, que permita delinear objetivos concretamente ajustados a cada realidade e permita ainda detetar as dificuldades de cada jurisdição, Núcleo e Juízo, em ordem a intervir de forma célere, caso se observem dificuldades excecionais.

Deste modo, e considerando a focada finalidade deste relatório, se a manutenção da pendência deverá ser objetivada, não se impondo, na ótica do signatário, a fixação de objetivos mais ambiciosos, pelo contrário, a dilação no agendamento deverá sofrer ajustamentos que se adequem à realidade espelhada na apreciada execução.

Não poderá, por outro lado, deixar de se considerar a limitação decorrente da insuficiência de espaços destinados à realização de diligências, bem como as dificuldades decorrentes das limitações, já amplamente salientadas, no que toca aos recursos humanos, centrados no vetor dos/das Oficiais de Justiça.

Sendo a execução final, apesar de tudo, uma incógnita, ao que não é alheia a eventual alteração de condições concretas, decorrente do impacto dos movimentos de Juízes/Juízas, Magistrados/Magistradas do Ministério Público e Oficiais de Justiça, que poderá originar a necessidade de implementação de medidas de gestão – já solicitadas, em face do conhecimento de previsíveis necessidades –, parece-me, contudo, que a execução do primeiro semestre de 2021 perspetiva, para o segundo semestre, e em termos globais anuais, uma execução moderadamente positiva.

Apesar disso, as apontadas limitações, sem que se descortine uma alteração de rumo ou um diferente paradigma, ensombram o horizonte futuro, que, por isso, poderá não corresponder a apreciações tão positivas.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura e proceda à publicação no portal <https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas>.

Castelo Branco, 12 de julho de 2021



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)